



**ANABB**

Associação Nacional  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

# Eleições Gerais

2010

Orientações a  
candidatos e eleitores



Departamento Intersindical  
de Assessoria Parlamentar

## **DIRETORIA EXECUTIVA DA ANABB**

**Emílio Santiago Ribas Rodrigues**

Presidente

**William José Alves Bento**

Vice-presidente Administrativo e Financeiro

**Douglas Scortegagna**

Vice-presidente de Comunicação

**Elaine Michel**

Vice-presidente de Relações Funcionais

**Nilton Brunelli de Azevedo**

Vice-presidente de Relações Institucionais

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

**Valmir Camilo (presidente)**

**Alcir Augustinho Calliari**

**Ana Lúcia Landin**

**Antilhon Saraiva**

**Antonio Gonçalves**

**Armando César Ferreira dos Santos**

**Augusto Carvalho**

**Cecília Garcez**

**Denise Vianna**

**Élcio Bueno**

**Genildo Ferreira dos Reis**

**Graça Machado**

**Inácio da Silva Mafra**

**Isa Musa**

**José Antônio Diniz de Oliveira**

**José Branisso**

**José Sampaio de Lacerda Júnior**

**Luiz Antonio Careli**

**Mércia Pimentel**

**Romildo Gouveia**

**Vitor Paulo Camargo Gonçalves**

## **CONSELHO FISCAL**

**Cláudio José Zucco (presidente)**

**Antônio José de Carvalho**

**Saul Mário Mattei**

**Maria do Céu Brito**

**Tereza Cristina Godoy Moreira Santos**

**Vera Lúcia de Melo**

# **Eleições Gerais**

**2010**

**Orientações a  
candidatos e eleitores**

---

Eleições Gerais 2010 – orientações a candidatos e eleitores  
uma publicação da ANABB – Associação Nacional dos Funcionários  
do Banco do Brasil e do DIAP – Departamento Intersindical  
de Assessoria Parlamentar

## **FICHA TÉCNICA**

### **Coordenação-Geral e Redação**

Antônio Augusto Queiroz  
Diretor de Documentação

### **Supervisão**

Ulisses Reidel de Resende  
Diretor-Técnico

### **Revisão**

Viviane Ponte Sena

### **Apoio**

André Luis dos Santos  
Alysson de Sá Alves  
Neuriberg Dias Rego

### **Diagramação**

Fernanda Medeiros  
(F4 Comunicação - 3321-8200)

Edição Julho – 2010

### **ANABB**

SHC/SUL, 507, Bloco A, Lj. 15  
Cep: 70351-510 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3442-9662 3442-9637  
Página: [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br)  
E-mail: [virin@anabb.org.br](mailto:virin@anabb.org.br)

### **DIAP**

SBS Qd. 01 Edifício Seguradoras – Salas 301/7  
Cep: 70093-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3225-9744 3225-9704  
Página: [www.diap.org.br](http://www.diap.org.br)  
E-mail: [diap@diap.org.br](mailto:diap@diap.org.br)

---

---

# ÍNDICE

Apresentação .....	5
Introdução .....	7
Planejamento de campanha.....	9
- Orçamento da campanha .....	10
- Fontes de financiamento da campanha.....	11
- Prestação de contas.....	13
- Estrutura da campanha.....	15
Propaganda da campanha .....	16
- Propaganda na Internet .....	19
- Regras eleitorais sobre propaganda - permissões e vedações.....	20
- No dia da eleição.....	23
Propaganda eleitoral gratuita.....	23
Programa eleitoral gratuito .....	26
Marketing.....	27
A Campanha na rua .....	28
Combate à corrupção eleitoral e ética na política .....	31
Conheça os principais crimes eleitorais .....	32
Irregularidades nas eleições - quero denunciar .....	34
Voto consciente .....	35
A importância do voto.....	37
Quociente eleitoral na eleição proporcional .....	38
Eleição majoritária - como são eleitos .....	40
Funções do Legislativo e do Executivo .....	40
Número dos candidatos às eleições gerais .....	46
Número de candidatos por partidos e coligações.....	47
A eleição para o Congresso e os assalariados.....	48
Candidato do BB e o Poder Legislativo .....	49
Condições para concorrer às eleições .....	50
Registro das candidaturas .....	52
Certidões negativas e declaração de bens .....	52
Calendário da eleição de 2010.....	54
Nomes e portais dos partidos políticos .....	61
Telefones e portais dos TRE´s.....	63

---



# APRESENTAÇÃO

A Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB e o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, dentro da estratégia de estimular a participação política dos assalariados em geral e dos funcionários do BB, em particular, têm a satisfação de co-editar esta cartilha com dicas importantes para as eleições gerais de 2010, tanto para definição dos valores que devem nortear a campanha, quanto para o êxito na conquista de um mandato democrático.

Esta publicação faz parte da filosofia e do esforço de nossas entidades em ampliar a atuação no campo institucional sempre movidas pela defesa da ética na política e pela transparência, apoiando iniciativas que contribuam para o aprofundamento da democracia e o resgate dos valores coletivos, zelando pelo interesse público e estimulando a participação política dos jovens e pessoas desiludidas com a vida pública.

Para evitar que aventureiros ocupem as funções públicas, distorcendo o verdadeiro sentido e razão de ser da política, defendemos o voto consciente como o principal instrumento para evitar os escândalos, que criam desilusão e afastam os eleitores do exercício do direito de voto, além de afugentar das disputas eleitorais os cidadãos com visão republicana e vocacionados ao exercício de mandatos e da liderança política.

A omissão de cidadãos conscientes nas disputas eleitorais faz com que políticos inescrupulosos sejam eleitos e coloquem interesses particulares, e de grupos, acima dos interesses coletivos.

Esta cartilha, elaborada pelo jornalista, analista político, diretor de Documentação do DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar e consultor da ANABB, Antônio Augusto de Queiroz, proporciona uma visão global das etapas da campanha. Traz informações

sobre o financiamento e a prestação de contas, recomendações e dicas de propaganda e marketing e análise da legislação afeta ao pleito eleitoral e ao exercício das funções públicas. O manual ainda contém noções sobre a valorização do voto consciente e sobre o combate à corrupção eleitoral, além de sugestões de vinculação entre a candidatura e a defesa do Banco do Brasil.

Com este manual, esperamos contribuir para qualificar a candidatura de nossos colegas do Banco do Brasil nas Eleições Gerais 2010. Almejamos, ainda, contribuir para a difusão da consciência política, para o aprofundamento dos pilares democráticos de nossa sociedade, bem como para a renovação dos valores éticos e morais que devem nortear o exercício das funções públicas.

Brasília/DF, Julho de 2010

**Emílio Santiago Ribas Rodrigues**  
**Presidente da ANABB**

**Celso Napolitano**  
**Presidente do DIAP**

# INTRODUÇÃO

**A**s eleições gerais cumprem uma função fundamental na democracia e, no caso brasileiro, para a consolidação do sistema republicano, cuja base é a alternância no poder. A cada dois anos há eleições no Brasil: uma no plano municipal, destinada à eleição dos prefeitos e vereadores, e outra nos planos estadual e federal.

Este ano, os eleitores vão às urnas para eleger os chefes do Poder Executivo Federal e Estaduais (presidente da República e governadores), os representantes do povo (deputados) e dos estados (senadores) no Congresso e nas Assembleias Legislativas. Neste pleito de outubro, os brasileiros vão eleger o presidente da República, os governadores das 27 unidades federativas, os 513 deputados federais, os 1059 deputados estaduais e dois terços do Senado, ou seja, 54 senadores.

Com o desgaste de imagem dos atuais ocupantes de cargos eletivos, os eleitores terão uma grande responsabilidade, qual seja, a de votar com tranquilidade e escolher candidatos (homens e mulheres) que se disponham a exercer com dignidade o mandato político, que prestem contas dos seus atos quando chegarem ao poder e que não transijam com negociatas, facilidades ou uso indevido do cargo público em benefício próprio. Além disso, devem repelir os candidatos que desonraram seus mandatos e substituí-los por pessoas com trajetórias limpas, sem cair na alienação do voto branco ou nulo.

Anular o voto, em geral, além de não punir os maus políticos, costuma prejudicar os bons, tanto os com mandatos quanto os que colocam seu nome à disposição dos partidos para exercer com dignidade um mandato no Legislativo ou no Executivo, nos três níveis de Governo: União, Estados e Municípios.

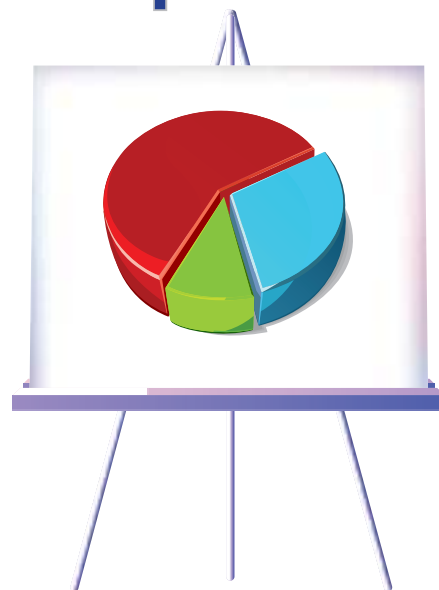
A mudança é necessária e deve ser qualitativa, com a substituição de políticos inescrupulosos, desonestos, corruptos e sem integridade por pessoas compromissadas com a ética, com o interesse público e com os princípios republicanos. Para tanto, o eleitor terá que refletir melhor e fazer um esforço adicional, recorrendo às entidades da sociedade civil, como os sindicatos, associações de imprensa e de trabalhadores dentre outras instituições de credibilidade, para identificar candidatos com trajetórias limpas e comprometidas com os interesses do país.

Para os assalariados, mais do que nunca, é fundamental conhecer os diversos temas de uma campanha, desde noções sobre o planejamento, propaganda e financiamento, incluindo estrutura de campanha, atribuições dos parlamentares, noções sobre cálculo do quociente eleitoral e informações sobre legislação de combate às fraudes eleitorais, entre outras, para o exercício do voto consciente.

A idéia da cartilha, portanto, é contribuir para o esclarecimento quanto à necessidade e conveniência da participação, e alertar para a importância do respeito às regras eleitorais e, principalmente, para a transparência das eleições e que, assim, sejam escolhidos nomes identificados com os ideais republicanos e comprometidos com a justiça social para nos representar no Parlamento e no Poder Executivo.

## Planejamento de campanha

O êxito de uma campanha eleitoral, independentemente do porte do estado, depende em boa parte de um bom planejamento. Planejar significa avaliar possibilidades, recursos e metas. Isto requer a montagem de uma estratégia com definições dos eixos centrais, inclusive do público alvo, captação de recursos, recrutamento de pessoal e, principalmente, envolve a elaboração de um cronograma com todas as etapas para atingir as metas e objetivos traçados.



O candidato, no planejamento de campanha, precisa levar em consideração, além dos diversos aspectos que envolvem a disputa eleitoral, o fato de que os mandatos eletivos (presidente da República, governador, senador e deputados federais, deputados estaduais e distritais) a serem conquistados nas urnas pertencem ao partido e não mais ao candidato, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A sintonia com as idéias, programas, estatuto e doutrina do partido é fundamental, tanto na campanha quanto no exercício do mandato.

A campanha possui várias etapas. A primeira fase, que se inicia logo após aprovado o nome na convenção partidária, consiste na montagem das alianças prioritárias, na construção das propostas e do discurso de sustentação, na definição das bandeiras e dos compromissos temáticos, profissionais, locais ou regionais, partidários e ideológicos que nortearão a campanha. É hora de avaliar os pontos fortes e fracos do candidato, e também de identificar os segmentos que serão priorizados, com o mapeamento dos eleitores potenciais,

daqueles que podem vir a votar e daqueles que jamais votarão, para deixar de lado estes e investir naqueles. A segmentação da campanha maximiza os resultados.

Este é o momento do candidato obter as respostas para as seguintes perguntas: a) quantos votos necessito para me eleger? b) qual o potencial de votos de minha candidatura? c) com quantos votos posso contar ou tenho? e d) quantos votos me faltam? Como há uma quebra enorme de votos nas estimativas, sempre subestime as respostas às questões b e c, e superestime as respostas aos quesitos a e d. Assim, você partirá de um patamar mais realista e estará menos sujeito a surpresas desagradáveis. Não deixe de considerar estes aspectos também em relação aos outros partidos, no caso de coligação.

É, portanto, o momento da definição da plataforma, das idéias e das propostas que darão sustentação à campanha. Elas deverão estar em plena sintonia com o perfil do candidato, com o ideário defendido pelo partido e em harmonia com os anseios dos eleitores. E devem ter o apelo simbólico de criar esperança e confiança no eleitorado. Esperança de que a transformação em políticas públicas ou normas jurídicas dessas propostas e idéias mudará a situação para melhor; e confiança de que o candidato e sua equipe serão capazes de transformar o prometido em realidade.

### Orçamento da campanha

Toda campanha custa dinheiro. Planejar os gastos com aluguel de comitê, linha telefônica, pessoal, alimentação, carro de som, combustível, gráfica e produção dos programas para rádios e tv é fundamental. A estimativa de despesas, bem como a posterior prestação de contas, deverá estar de acordo com o valor informado pelo partido para o custo de campanha de seus candidatos, sob pena de multa.

**Dica ao candidato:**

*A campanha não pode depender de apenas um fornecedor, especialmente na reta final, porque se ele não cumprir os prazos, o candidato será extensivamente prejudicado.*

## Fontes de financiamentos da campanha

A campanha pode ser custeada: a) com recursos próprios; b) doações de pessoas físicas ou jurídicas; e c) repasse do comitê partidário.

Os candidatos, incluindo os vices e suplentes - respeitado o valor máximo definido pelo partido para a campanha, o qual será informado ao Tribunal Eleitoral pelo partido político no momento do registro das candidaturas - poderão custear sozinhos suas campanhas ou complementar o valor com contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

As doações e contribuições, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, poderão ser feitas a partir do registro do comitê financeiro, mediante emissão de recibo, em formulário impresso ou em formulário eletrônico, no caso de doação por internet, em que é dispensada a assinatura do doador, emitido pelo recebedor. As pessoas físicas, únicas autorizadas a doar via internet, podem contribuir com até 10% de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição. Já as empresas, sem direito a doar pela internet, poderão contribuir com até 2% de seu faturamento bruto no ano anterior.

As doações via internet, inclusive com o uso do cartão de crédito são restritas às pessoas físicas e devem atender aos seguintes requisitos: a) identidade do doador e b) emissão obrigatória de recibo para cada doação realizada.

As doações por cartão de crédito, vedado o uso de cartões emitidos no exterior ou cartão corporativo ou empresarial, deverão ser creditadas na conta bancária exclusiva para a movimentação financeira de campanha, aberta pelo comitê ou candidato.

Antes de proceder à arrecadação por meio de cartão de crédito, os candidatos ou comitês financeiros deverão: a) solicitar registro na Justiça Eleitoral; b) obter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; c) abrir conta bancária eleitoral específica para a movimentação financeira da campanha; d) receber número de recibos eleitorais; e) desenvolver página de internet específica para o recebimento destas doações; e f) contratar instituição financeira ou administradora de cartão de crédito para habilitar o recebimento de recursos por cartão de crédito.

É obrigatória a abertura de conta bancária específica para a campanha, tanto pelo partido quanto pelo candidato. As doações feitas diretamente nas contas dos partidos ou do candidato deverão ser efetuadas por meio de cheque cruzado e nominal ou transferências eletrônicas de depósitos ou, ainda, de depósitos em espécie devidamente identificados.

Não podem contribuir para a campanha eleitoral os órgãos governamentais, as entidades ou governos estrangeiros, inclusive pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior, além de concessionários de serviços públicos, entidades de utilidade pública, entidade de classe ou sindical e entidades esportivas.



**Dica ao candidato:**

*Providencie um cadastro de potenciais apoiadores da campanha, que contribuam com um valor fixo mensal até a eleição. Observe sempre a regra de emitir o recibo em formulário impresso, tanto quando se tratar de doação estimável em dinheiro, quanto em cheque nominal e cruzado, ou em depósitos nominalmente identificados ou, ainda, via internet.*



**Dica ao eleitor:**

*Não faça doação em dinheiro (espécie); desconfie de candidatos que não aceitam cheque ou doação por cartão; pegue recibo da doação; visite o comitê de campanha de seu candidato e veja as prioridades de gasto de campanha.*

## Prestação de contas

A prestação de contas, inclusive dos não eleitos, deverá ser feita direta e obrigatoriamente pelo candidato ou pelo comitê utilizando modelos e formulários específicos. Devem, ainda, ser anexados aos documentos, extratos de contas bancárias referentes à movimentação dos recursos da campanha e da relação de cheques recebidos e emitidos, identificados pela numeração, valores e emitentes.

São considerados gastos eleitorais, e estarão sujeitos a registro para efeito de prestação de contas, todas as despesas com produção de material, propaganda e publicidade, produção de jingles, vinhetas e slogans de propaganda eleitoral, aluguel, instalações, transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço da candidatura, correspondências e despesas postais; organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições; remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais; montagem e operação de carros de som; a realização de comícios ou eventos destinado à promoção de candidatura; a realização de pesquisa ou testes pré-eleitorais; custos com a criação e inclusão de sítios na Internet.

Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.

O candidato deve assinar sua respectiva prestação de contas. Por isso, os cuidados são fundamentais para evitar aborrecimentos futuros, já que o candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha. Erros formais ou materiais, desde que corrigidos, não implicam na rejeição das contas ou punição ao candidato ou partido.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica do candidato ou do partido implicará na desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato. E se for caracterizado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, na hipótese de eleito.

Nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, durante a campanha eleitoral, os partidos, as coligações e os candidatos são obrigados a

divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), em portal criado pela Justiça Eleitoral, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento de campanha e os gastos realizados. Contudo, não é necessário especificar o nome do doador. Os nomes dos doadores serão, obrigatoriamente, revelados por ocasião da prestação de contas após a eleição.



### **Dica ao candidato:**

*Tanto a arrecadação quanto a prestação de contas devem, preferencialmente, ser delegadas a alguém com experiência em administrar recursos financeiros e realizar a sua escrituração.*

## **Estrutura de campanha**

**Para os candidatos** - tanto à eleição majoritária (presidente, governador e senador) quanto à proporcional (deputados estaduais ou federais) - que decidirem não entregar a execução de sua campanha a uma agência de comunicação ou publicidade, o ideal é que o comitê seja estruturado com pessoas experientes e capazes em quatro grandes núcleos de apoio: a) marketing; b) política; c) material de campanha; e d) atividades de rua.

**Coordenação de Marketing** - cuidará da definição da postura e imagem do candidato, além da propaganda, da assessoria de imprensa, da contratação de pesquisa, da participação do candidato em debates e entrevistas, dos logotipos e da identificação visual da campanha. Deve ser um profissional do setor.

**Coordenação Política** - será encarregada das negociações, das alianças e da orientação aos cabos eleitorais. Deve ser alguém vinculado orgânica e politicamente ao partido ou coligação e de absoluta confiança do candidato.

**Coordenação de Material de Campanha** - cuidará da operacionalização das peças de campanhas produzidas pelo núcleo de marketing ou pela agência contratada, tais como panfletos, botons, distintivos, adesivos, bandeirinhas e outros produtos de divulgação do candidato. Deve ser um profissional.

**Coordenação das Atividades de Rua** - será o responsável por colocar o bloco na rua, cuidando da mobilização da militância e da distribuição do material de campanha, além da promoção do telemarketing e de outras atividades.

A campanha ou o comitê não poderá prescindir de um coordenador administrativo e financeiro e de um bom consultor jurídico. O primeiro para captar recursos, contratar pessoal e autorizar despesas. O segundo para orientar juridicamente a campanha, defender o candidato e requerer eventual direito de resposta.

## Propaganda da Campanha

Ela tem a função de tornar o candidato conhecido, sempre associado a uma idéia, proposta ou bandeira de interesse da coletividade. Compreende a parte de imprensa e mídia (jornais, santinhos, cartazes, folhetos, revistas, etc), as faixas de plástico e pano, plaquinhas, programas de rádio e televisão. Enfim, inclui todas as peças de divulgação do candidato e suas propostas.

A veiculação de propaganda obedece a regras previstas em lei. Conhecer essas regras é fundamental. Nenhum material de propaganda poderá ser veiculado sem a identificação do partido, coligação ou do candidato, inclusive dos suplentes e vices, no caso de eleição majoritária (presidente, governador e senador). Todo material impresso deverá constar o número de inscrição no CNPJ da empresa (gráfica) que o imprimiu ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou, e a respectiva tiragem.

Até a antevéspera das eleições é permitida a divulgação de propaganda eleitoral paga na imprensa escrita, e a reprodução na internet, de até dez anúncios por veículo, em dias diversos, para cada candidato, partido ou coligação. O espaço máximo, por edição, é de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de revista ou tablóide. No anúncio deverá constar, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Embora a propaganda eleitoral só seja permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição, aos postulantes à candidatura é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome. É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

**É permitido**, também, a participação do pré-candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataforma e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.

**Admite-se**, ainda, a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambientes fechados, e a expensas dos partidos políticos para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições.

Em ano eleitoral, as entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas, que possuam programas sociais, são proibidas de distribuir bens, valores ou benefícios, sob pena de punição ao candidato.



### **Dica 1 ao candidato:**

*No material de campanha, além de nome e propostas do candidato, deve-se destacar muito bem o NÚMERO. A votação se dará por um processo eletrônico, no qual o eleitor só tem a opção de votar no NÚMERO.*



### **Dica 2 ao candidato:**

*Busque participar de debates, entrevistas e pautar iniciativas que possam ser notícia nos jornais, revistas, rádios e TV's.*



### **Dica 3 ao candidato:**

*Cadastre os e-mail's dos internautas de seu estado ou cidade para enviar-lhes material de campanha.*



**Dica 4 ao eleitor:**

*Denuncie as condutas vedadas aos candidatos e aos partidos políticos*

## Propaganda na Internet

A partir de 6 de julho, é permitida a propaganda eleitoral na Internet, desde que não seja paga nem seja veiculada em portal de pessoa jurídica (com ou sem fins lucrativos), oficial ou hospedado por órgão ou entidade da administração pública.

A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada:

**a)** Em portal do candidato, do partido ou coligação com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço estabelecido no País;

**b)** Por meio de mensagem eletrônica (mediante ferramentas como e-mail, twitter, facebook etc) cadastradas gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; e

**c)** Por meio de blogs, redes sociais, portais de mensagens instantâneas e assemelhados, cujos conteúdos sejam gerados ou editorados por candidatos, partidos ou coligações.

É livre a manifestação de pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da Internet e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica, assegurado o direito de resposta, cujos custos de veiculação correrão por conta do responsável pela mensagem original, devendo a resposta ficar disponível

para acesso no mesmo veículo, espaço, local, horário e página eletrônica por pelo menos o dobro do tempo. A multa por violação dessa regra será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

É proibida a venda de cadastro de endereço eletrônico, bem como o seu fornecimento gratuito pelas mesmas pessoas e instituições proibidas de fazerem doações à campanha eleitoral, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Veja a seguir os locais permitidos e proibidos para divulgação da campanha eleitoral.

## Regras eleitorais sobre propaganda

### Bens públicos

- É proibido pichar, inscrever à tinta e veicular propaganda nos bens públicos ou de uso comum ou naqueles cuja utilização dependa de cessão ou permissão. O descumprimento dessa determinação, além da obrigação do candidato de restaurar o bem público, implica multa.

- É proibida a fixação de placas, estandartes ou faixas nos postes de iluminação, viadutos, passarelas e pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os infratores.

- São proibidos durante a campanha ainda:

- o uso de outdoor;
- o uso de trio elétrico, exceto para sonorização de comícios;
- a pintura de muros;

- a realização de showmício, de artista ou assemelhados;
- a distribuição de camisetas, bonés, canetas e brindes com propaganda de candidatos;
- a qualquer candidato, comparecer, nos três meses anteriores à eleição, a inauguração de obras públicas.

## **Espaço público**

● Não é necessária licença municipal ou da justiça eleitoral para distribuir folhetos, volantes e outros impressos com propaganda eleitoral; nem para veicular propaganda em propriedade particular, salvo a autorização do proprietário.

● É liberada a realização de comício e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, de 8 às 24 horas, com a observância dos horários e distâncias. É permitido o uso de alto-falantes, entre 8 e 22 horas, desde que distantes mais de 200 metros das sedes do Executivo e Legislativo federal, estadual ou municipal, das sedes dos Tribunais e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

● É proibida a colocação ou disposição de propaganda em árvores e jardins, muros, cercas e tapumes divisórios.

● É permitida, entre 6 e 22 horas, a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras, ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos.

● É necessário comunicar à autoridade policial, com antecedência de 24 horas, a realização de qualquer ato de propaganda partidária

ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado. Essa comunicação tem por princípio a garantia do uso do espaço contra quem tencione usá-lo no mesmo dia e horário. A regra, entretanto, é a desnecessidade de autorização prévia.

- **Atenção aos prazos.** A propaganda extemporânea ou anterior ao período autorizado na legislação eleitoral sujeita o candidato à multa e, quando feita de forma ostensiva, caracteriza abuso de poder econômico.

### Jornais, revistas e tablóides

- É permitida, até a antevéspera da eleição, a divulgação paga de propaganda eleitoral em jornais e revistas, bem como sua reprodução na internet. O espaço máximo que cada candidato, partido ou coligação tem direito é de 1/8 de página em jornal e 1/4 de página, em revista ou tablóide, limitado a dez edições por veículos e em datas diversas.

- Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, partido ou à coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

### Bens (imóveis) particulares

- É permitida, desde que autorizada, espontânea e gratuitamente, pelo proprietário, a veiculação de propaganda, tais como faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m<sup>2</sup>. Essa autorização, preferencialmente, deve ser dada por escrito.

### Rádio e TV

- As rádios e TV's, responsáveis pela transmissão do horário

eleitoral gratuito, ficam proibidas de veicular propaganda paga de candidatos, partidos ou coligações e lhes é vedado, no noticiário normal, priorizar partidos, coligações ou candidatos, inclusive em entrevistas ou debates, sob pena de pesada multa e suspensão temporária.

## No dia da eleição

### ◆ é permitida

- A manifestação do eleitor ou militante, individual e silenciosa, de preferência por partido, por coligação ou por candidato mediante o uso de bandeira, broche, dístico ou adesivo.

- Aos eleitores em trânsito votarem para presidente e vice nas capitais dos Estados.

### ◆ é proibido

- A aglomeração de pessoas portando roupas padronizadas.

- Portar celular, máquina fotográfica ou filmadora na cabine de votação.

- Fazer boca de urna.

## Propaganda eleitoral gratuita

Nos quarenta e cinco dias que antecedem a antevéspera da eleição (de 17 de agosto a 30 de setembro), as emissoras de rádio e televisão, inclusive os canais de TV por assinatura, são obrigadas a reservar, de segunda a sábado - nas rádios de 7:00 às 7:50 e de

12:00 às 12:50 e nas televisões de 13:00 às 13:50 e de 20:30 às 21:20 - horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita.

As rádios e tevês reservarão, além de 100 minutos por dia - divididos em dois tempos de 50 minutos cada - destinados à propaganda eleitoral gratuita das campanhas majoritárias e proporcionais, mais 30 minutos diários ao longo da programação para inserções de até 60 segundos - divididos em partes iguais para a utilização, exclusivamente, nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias (presidente, governador e senador) e proporcionais (deputados federais e estaduais).

A distribuição desse tempo entre os partidos e coligações é feita da seguinte forma: dois terços proporcionalmente à bancada de cada partido na Câmara dos Deputados e um terço distribuído igualitariamente entre os partidos e coligações que têm candidatos, ainda que não tenham representação na Câmara. No caso de coligação, somam-se os horários a que tem direito cada partido.

Os dias e grades nas rádios e TVs serão distribuídos da seguinte forma:

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** será veiculada nas rádios às terças, quintas e aos sábados, de 7:00 às 7:25 da manhã e das 12:00 às 12:25, e nas tevês de 13:00 às 13:25 e de 20:30 às 20:55.

**DEPUTADO FEDERAL:** será veiculada nas rádios às terças, quintas e aos sábados, de 7:25 às 7:50 da manhã e das 12:25 às 12:50, e nas tevês de 13:25 às 13:50 e de 20:55 às 21:20.

**GOVERNADOR:** será veiculada nas rádios às segundas, quartas e sextas-feiras, de 7:00 às 7:18 da manhã e das 12:00 às 12:18, e nas tevês de 13:00 às 13:18 e de 20:30 às 20:48.

**DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAL:** será veiculada nas rádios às segundas, quartas e sextas-feiras, de 7:18 às 7:35 da manhã e das 12:18 às 12:35, e nas tevês de 13:18 às 13:35 e de 20:48 às 21:05.

**SENADOR:** será veiculada nas rádios às segundas, quartas e sextas-feiras, de 7:35 às 7:50 da manhã e das 12:35 às 12:50, e nas tevês de 13:35 às 13:50 e de 21:05 às 21:20.

Nos domingos haverá apenas as inserções de até 60 segundos, com propaganda dos candidatos entre 8:00 e 24:00, distribuídas igualmente entre os partidos e coligações participantes da eleição.

Além dos próprios postulantes à função pública, qualquer cidadão poderá participar dos programas eleitorais em apoio aos candidatos, partidos ou coligações, desde que não seja remunerado e não esteja filiado a outro partido, a partido que pertença a outra coligação ou a partido que tenha formalizado apoio a outro candidato.

**É permitido** ao partido utilizar na propaganda eleitoral, inclusive no programa eleitoral gratuito, a imagem e voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

**É proibido** aos partidos e coligações incluir no horário destinado às eleições proporcionais propaganda dos candidatos à eleição majoritária ou vice e versa, ressalvada a utilização de legenda com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

**É facultada** a inserção de depoimento de candidatos à eleição proporcional no horário de propaganda das candidaturas majoritárias e vice e versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

## Programa eleitoral gratuito

Os programas de rádio e TV podem se constituir em uma importante fonte de votos. Os candidatos devem aproveitar bem esses meios e utilizar de linguagem adequada para cada veículo. É fundamental a presença de um profissional ou agência que oriente na forma e no conteúdo dos programas. Para os candidatos com dificuldades de comunicação, além da presença do profissional na produção dos programas, recomenda-se um rápido treinamento com técnicas que irão ajudá-lo na gravação dos programas, entrevistas, debates, nas salas em público e em comícios.

No rádio, a linguagem deve ser coloquial e repetitiva. É importante tratar apenas de um assunto de cada vez e associar o tema à sua imagem. Um bom jingle ajuda o eleitor a lembrar-se do candidato, de seu número e de suas bandeiras de campanha. O candidato deve procurar transmitir confiança e esperança.

Na televisão, além do conteúdo de sua fala, que deve conter frases curtas e na ordem direta, o candidato deve preocupar-se também com os gestos, expressões faciais e aparência. É importante não fazer gestos bruscos nem ser agressivo. A indignação deve ser expressada com toda a emoção possível, preferencialmente acompanhada de gestos e entonação da voz.



### **Dica ao candidato:**

*Os programas dos adversários devem ser gravados. Isso possibilita solicitação do direito de resposta sempre que o candidato for atingido, mesmo que de forma indireta, com afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou inverídica.*

# Marketing

**Marketing** é um conjunto de técnicas e meios destinados a construir, ampliar ou preservar uma certa situação ou posição, que pode ser referente a pessoas (políticos, personalidades) ou instituições (partidos políticos, associações).

É um instrumento de persuasão e convencimento. Deve ser cuidadosamente planejado para obter a concordância ou consentimento voluntário e consciente daquele a quem se destina.

É diferente da **MANIPULAÇÃO**, que trata o manipulado como se fosse um objeto. A manipulação conduz, maneja e molda as suas crenças e/ou sentimentos sem contar com o consentimento ou vontade consciente.

O candidato deve tratar de um assunto de cada vez, tanto nos comícios quanto no horário eleitoral - isso facilita a associação do candidato com a proposta.

O apoio de personalidades e o testemunho de gente importante dão credibilidade ao candidato e às suas propostas.

Na campanha não basta mostrar as virtudes do candidato, é preciso expor os defeitos do adversário - fazer publicidade negativa e atacar os pontos divergentes dos adversários.

## A Campanha na rua

Feito o planejamento da campanha, é hora de “entrar em campo”.

A campanha eleitoral, que vai de 06 de julho a 02 de outubro, deve ser vista como um processo dinâmico, que começa em um ritmo e vai crescendo até a data da eleição. Se houver perda de fôlego na reta final, o candidato poderá perder espaço para os adversários.

Na reta final não pode faltar dinheiro, material nem volume de campanha. As pessoas têm a tendência de deixar tudo para a última hora, inclusive a decisão do voto. Portanto, é vital para o sucesso nas eleições que a campanha cresça até o final sempre.

O primeiro mês (julho) é de afirmação da imagem do candidato, de ampliação do leque de apoios, de busca de espaços nos meios de comunicação e de consolidação da candidatura. É a fase em que o candidato deve buscar os multiplicadores e formadores de opinião (líderes comunitários, religiosos, sindicais, jornalistas) para convencê-los das chances de vitória da candidatura, da viabilidade de suas propostas e da sua seriedade. Esta é a hora de visitar feiras, associações, igrejas, colégios, fábricas, sindicatos. Nesse período será exigido do candidato um contato mais qualificado com os líderes e formadores de opinião para que eles possam conhecer melhor o candidato e suas propostas.

Nesta fase, o material de campanha deve ser denso, contendo um perfil do candidato e um detalhamento completo da plataforma, idéias, propostas e bandeiras da candidatura.

O segundo mês (agosto) é o momento de reduzir as reuniões fechadas e partir para a ofensiva de rua, centrando os esforços na

criação de fatos políticos que possam ser notícia e, principalmente, na massificação da campanha. Para tanto, o candidato deve distribuir panfletos para o público alvo, nas ruas, bairros, escolas, fábricas, repartições públicas e nas estações rodoviárias e de metrô, além disso, deve realizar comícios.

Nesta fase, começa o horário eleitoral gratuito nas rádios e TVs, época em que o candidato já deve ser conhecido. O candidato deve aproveitar o horário eleitoral gratuito para reforçar sua imagem. Os cuidados com a estética e conteúdo devem ser redobrados. A empatia com os eleitores pode ser ampliada ou reduzida a partir desse momento.

A terceira e última fase (setembro) é a decisiva. É o momento de substituir o panfleto pelo santinho, de mandar nova mala-direta para os eleitores e principalmente de chamar os militantes, apoiadores, amigos e simpatizantes para engrossar o trabalho de rua.

Nessa fase deve ser intensificada a campanha nas vias públicas com mesa para distribuição de material, a utilização de cavaletes e bonecos, além de bandeiras e cartazes. A presença de símbolos que reforcem a imagem do candidato nos grandes comícios é fundamental nessa reta final.

Finalmente, o dia da eleição, 3 de outubro. Nesse dia, os eleitores e militantes, em manifestação individual e silenciosa, devem usar bandeiras, broches, dísticos ou adesivos do candidato. O candidato, por sua vez, deve visitar os locais de votação e mobilizar a fiscalização. Todo apoiador deve ter material com o desenho da urna eletrônica e o número do candidato. Muitos eleitores ainda estão indecisos ou não lembram o número de seu candidato. Esse trabalho pode ser decisivo para a eleição.



**Dica 1 ao candidato:**

*Nunca marque compromisso em dias de jogo, festa, etc. Isso pode atrapalhar a presença de seus convidados.*



**Dica 2 ao candidato:**

*Na reta final da campanha é fundamental um rápido treinamento para os novos apoiadores.*



**Dica 3 ao candidato:**

*Priorize placas, faixas e cartazes com nome e número do candidato em lugares estratégicos, de preferência próximo aos locais de votação.*

# Combate à corrupção eleitoral e ética na política

O combate à fraude eleitoral e ao abuso do poder econômico ganhou dois aliados importantes nas eleições de 2010 em complemento à Lei de Iniciativa Popular, de nº 9.840/99, que foi pioneira no enfrentamento aos ilícitos e abusos nas campanhas eleitorais.

Trata-se da aplicação da Lei nº 11.300/2006 - que reduz os custos de campanha, proibindo o uso de outdoor, de showmícios e, principalmente, vetando a distribuição de brindes, como bonés, camisetas, chaveiros, bottons ou qualquer outro artigo que proporcione vantagens ao eleitor - e da Lei 12.034/2009 - que explicita a captação de sufrágio, ao aceitar como conduta ilícita a evidência do dolo, considerando desnecessário, para este efeito, o pedido explícito do voto em troca de favor ou por grave ameaça ou violência a pessoa com o fim de obter-lhe o voto.

Com a aplicação plena dessas três leis, a Justiça Eleitoral dispõe dos instrumentos indispensáveis à punição do político que for flagrado doando, oferecendo, prometendo ou entregando bem ou vantagens pessoais de qualquer natureza em troca de voto, ainda que de forma dissimulada.

A primeira (Lei 9.840/1999) fez uma revolução ao tipificar como fraude o que antes era definido como crime, permitindo uma rápida apuração e punição. Exemplo: a compra de votos. A segunda (Lei nº 11.300/2006) ao proibir a concessão de vantagens, prêmios ou favor ao eleitor, garante a eficácia plena do combate às fraudes e aos abusos de poder econômico nas eleições. A terceira (Lei 12.034/2009) autoriza a punição por evidência do dolo e amplia o prazo até a data da diplomação do eleito para representar contra as condutas vedadas.

Os atuais detentores de mandato e também candidatos estão sujeitos às leis e às mesmas penas. O presidente, o governador, o senador, o deputado, o prefeito ou vereador que fizer uso da máquina pública em suas campanhas poderá ter seu registro ou mesmo o diploma cassado, além de ser multado. São exemplos do uso do dinheiro público em benefício próprio, entre outros, utilizar equipamentos de órgãos do Poder Executivo para fazer aterros, poços, represas ou outras melhorias em terrenos privados, mandar iluminar propriedade particular, ou dar preferência para mandar carro-pipa, distribuir remédios e tíquetes de leite, fornecer transporte em ambulância, assegurar internações hospitalares e intervenções cirúrgicas em hospitais públicos ou autorizar construções irregulares em troca de votos.

Além do combate à corrupção, à fraude eleitoral e ao abuso do poder econômico, houve recentemente a ampliação das hipóteses de inelegibilidades e do prazo de impedimento de candidatos que tenham sido condenados por órgão colegiado da Justiça. Trata-se da Lei Complementar nº 135/2010, mais conhecida como “Ficha Limpa”.

## Conheça os principais crimes eleitorais

- Corrupção eleitoral ativa: doar, oferecer ou prometer dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem, inclusive emprego ou função pública para o eleitor, com o objetivo de obter-lhe o voto, ainda que a oferta não seja aceita;
- Corrupção eleitoral passiva: pedir ou receber dinheiro, presentes ou qualquer outra vantagem em troca do voto;

- Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- Fornecer alimentação ou transporte para eleitores, tanto da zona rural quanto da zona urbana, desde o dia anterior até o posterior à eleição (somente a Justiça Eleitoral poderá realizar transporte de eleitores);
- Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais;
- Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justificativa;
- Utilizar serviços, veículos ou prédios públicos, inclusive de autarquias, fundações, sociedade de economia mista e entidades mantidas pelo poder público para beneficiar a campanha de um candidato ou partido político;
- Votar ou tentar votar mais de uma vez ou em lugar de outrem;
- Violar ou tentar violar os programas ou os lacres da urna eletrônica;
- Causar, propositadamente, danos na urna eletrônica ou violar informações nela contidas;
- Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos ou documentos relativos à eleição;
- Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral;
- Alterar, de qualquer forma, os boletins de apuração;

- Falsificar ou alterar documento público ou particular para fins eleitorais;
- Fraudar a inscrição eleitoral, tanto no alistamento originário quanto na transferência do título de eleitor;
- Reter indevidamente o título de eleitor de outrem.

Fonte: TSE

## Irregularidades nas eleições quero denunciar

### Quem pode denunciar irregularidades praticadas na campanha eleitoral?

Todo cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de irregularidades na campanha eleitoral ou no dia da eleição pode denunciar o fato diretamente ao Ministério Público Eleitoral. Os representantes do Ministério Público nos municípios são os promotores eleitorais. A denúncia também pode ser encaminhada ao juiz eleitoral ou à Polícia Federal. O denunciante deve informar corretamente o nome do candidato, o local onde está acontecendo a irregularidade e, se possível, coletar provas e indicar testemunhas. Fotos, gravações, cópias de documentos ou papéis comprometedores, mensagens de e-mail e o depoimento de testemunhas podem ajudar a provar que determinado candidato ou partido político está atuando de forma ilegal.

### Como posso denunciar?

Formule a denúncia diretamente aos promotores eleitorais, aos juízes eleitorais ou à polícia. Encaminhe os fatos ao Comitê 9840 (coleta e recebe provas de corrupção eleitoral, para formular representações contra os políticos infratores - [www.lei9840.org.br](http://www.lei9840.org.br). Utilize também

os meios de denúncia - “disque denúncia” - ou formulários eletrônicos disponíveis nas páginas dos Tribunais Regionais Eleitorais.

## **A denúncia é o exercício da cidadania**

É importante denunciar, pois é eficaz para que ocorram eleições legítimas além de ser uma excelente oportunidade para que o eleitor exercite a cidadania e participe da construção de uma verdadeira democracia representativa. De acordo com o TSE, ainda que o candidato não seja punido por alguma razão, o denunciante não corre nenhum risco de ser acusado de haver formulado uma acusação leviana.

## **Voto Consciente**

Nesta eleição, mais do que nas anteriores, o exercício da cidadania, mediante o voto, deve acontecer de forma consciente. Os recentes episódios de corrupção eleitoral nos planos federal e estadual reforçam essa convicção. Assim, os candidatos devem priorizar os interesses dos cidadãos em detrimento dos interesses dos indivíduos.

Os candidatos devem merecer o apoio e voto por seus compromissos de campanha e, no caso dos que já detêm mandato, por suas gestões, atitudes, comportamentos e votos no exercício das funções públicas. Atributos físicos, boa oratória ou distribuição de favores, bens ou dinheiro não podem, nem devem orientar o voto consciente. Contudo, são muito importantes para a avaliação global e para a tomada de decisão dos eleitores.

O voto deve ser livre, soberano e independente e recair sobre pessoas que os eleitores consideram capacitadas técnica, ética, polí-

tica e moralmente para representá-los, tanto no Congresso (Câmara e Senado) e nas Assembleias Legislativas - onde terão a missão de fazer leis, fiscalizar a aplicação do dinheiro dos impostos e formular políticas públicas - quanto no Poder Executivo (Presidência da República ou nos Governos Estaduais), administrando o orçamento em favor da população.

Para votar consciente, recomenda-se o acesso aos portais abaixo:

[www.amb.org.br](http://www.amb.org.br)

[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

[www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br)

[www.cgtb.org.br](http://www.cgtb.org.br)

[www.cnbb.org.br](http://www.cnbb.org.br)

[www.congressoemfoco.com.br](http://www.congressoemfoco.com.br)

[www.contasabertas.org.br](http://www.contasabertas.org.br)

[www.ctb.org.br](http://www.ctb.org.br)

[www.cut.org.br](http://www.cut.org.br)

[www.diap.org.br](http://www.diap.org.br)

[www.fsindical.org.br](http://www.fsindical.org.br)

[www.ncst.org.br](http://www.ncst.org.br)

[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

[www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)

[www.transparencia.org.br](http://www.transparencia.org.br)

[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)

[www.ugt.org.br](http://www.ugt.org.br)

[www.votoconsciente.org.br](http://www.votoconsciente.org.br)

# A importância do Voto

Votar é fundamental. É pelo voto direto que escolhemos os governantes (presidente, governador, senadores, deputados, prefeitos e vereadores). São eles que irão conduzir as instituições do Estado, com poderes para definir o que fazer e como fazer.

Portanto, não participar do processo político - como cidadão, eleitor, candidato ou fiscal da aplicação dos recursos públicos - é entregar a terceiros a responsabilidade de escolher quem irá representá-lo e também renunciar ao direito de influenciar nos destinos do País.

Quando alguém abre mão do direito de cidadania na hora de escolher os governantes e parlamentares estará se alienando do processo decisório do Estado, que possui os monopólios de legislar (fazer a lei), punir (poder de polícia) e tributar (cobrar impostos, taxas e contribuições de todos).

E não existe solução dos problemas coletivos fora da política

## Não anule o voto

Anular o voto, em geral, além de não punir os maus políticos, costuma prejudicar os bons, tanto os com mandatos quanto os que colocam seu nome à disposição dos partidos para exercer com dignidade um mandato no Legislativo ou no Executivo, nos três níveis de Governo: União, Estados e Municípios.

O eleitor pode votar em partido ou candidato. Só são computados os votos em legenda ou em candidatos, excluindo-se desse cômputo os votos brancos e nulos. Até 1997, os votos brancos eram contabilizados na definição do quociente eleitoral.

## Quociente eleitoral na eleição proporcional

É fundamental que o candidato saiba como funciona o sistema eleitoral brasileiro. Dependendo do partido ou coligação do qual participe, um candidato pode atingir um pequeno número de votos e mesmo assim conseguir uma vaga no Parlamento.

Isso acontece porque o sistema eleitoral brasileiro adota o voto proporcional, de lista aberta, para a escolha dos deputados federais, estaduais e vereadores. Por este sistema, o eleitor vota no candidato ou no partido e a soma dos votos atribuídos aos candidatos e partidos é dividida pelo número de vagas em disputa. Com isso, então, forma-se o quociente eleitoral, isto é, o número de votos necessários para que o partido eleja um ou mais representantes. Depois, divide-se o total de votos obtidos pelo partido ou coligação pelo quociente eleitoral. O resultado é o número de vagas que o partido terá direito de preencher com seus candidatos em ordem decrescente de votação.

Apenas para ilustrar: se o número de votos válidos (que exclui brancos e nulos) de um estado for igual a 800.000 e o número de vagas na Câmara Federal daquele estado for oito, o quociente eleitoral será de 100.000 votos para eleição de cada deputado. Assim, o partido ou coligação que contabilizar um número de votos igual ou superior a 100.000 terá representação na Câmara Federal. Para cada 100.000 votos, o partido ou coligação terá direito a mais uma vaga, que sempre será preenchida pelo candidato mais votado, em ordem decrescente.

Ocorre, entretanto, que nem sempre os votos que excedem o quociente eleitoral são redondos. Se, no exemplo acima, o partido A (ou coligação) alcançar 300.240 votos, ele terá direito a três vagas e ficará com uma sobra de 240 votos, e o partido B (ou coligação) obtiver

140.000 votos, este terá uma vaga e disputará a outra com os 40.000 votos de sobra. Assim, se dividirmos os 300.240 votos do partido A por quatro (as três a que tem direito e mais uma) chegaremos à média de 75.060; e se fizermos o mesmo procedimento em relação ao partido B, dividindo seus 140.000 por dois (uma vaga a que tem direito, mais uma que disputará no sistema de sobras), sua média será de 70.000. Portanto, a vaga ficará com o partido A, que obteve a maior média a despeito de ter tido a menor sobra. É que no Brasil, utiliza-se a regra de maior média, que invariavelmente beneficia os partidos ou coligações com o melhor desempenho eleitoral.

Para que se tenha uma ideia da complexidade de nosso sistema eleitoral, especialmente na eleição proporcional, basta dizer que nem sempre os mais votados, em caso de coligação, são os eleitos. Na eleição de 2006, por exemplo, somente 32 deputados atingiram o quociente eleitoral. A grande maioria se beneficiou dos votos dados a outros candidatos e aos partidos e/ou candidatos e partidos, no caso de coligação.



## **Eleição majoritária como são eleitos**

A eleição majoritária inclui os cargos de presidente da República, governador, prefeito e senador. Como regra, é eleito o candidato que alcançar a maior votação entre os que disputam a vaga. Entretanto, há exceção para os cargos do Poder Executivo (presidente, governador e prefeito) nas cidades ou estados com mais de 200 mil eleitores. Nesse caso, se nenhum dos candidatos a cargos no Poder Executivo alcançar a maioria absoluta dos votos ou superar a soma dos seus adversários, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados. O segundo turno não se aplica nas cidades ou estados com menos de 200 mil eleitores nem na eleição para o Senado. Nesta, a decisão se dá em turno único, sendo considerado eleito o que obtiver a maior votação individual.

## **Funções do Legislativo e do Executivo**

Veja o que podem o presidente da República, os governadores, os deputados federais e senadores, e os deputados estaduais no exercício do mandato. A seguir, um resumo pontual das competências referentes a cada cargo a ser preenchido neste pleito:

### **O Presidente da República pode...**

- nomear e exonerar os ministros de Estado;
- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

- expedir decretos (de nomeações, promoções e exonerações) e medidas provisórias;
- vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- estabelecer ou cortar relações com outros países; declarar guerra, autorizado pelo Congresso (ou referendado, quando a declaração ocorrer em intervalos das sessões legislativas); assinar tratados e convenções internacionais sujeitos e referendo do Congresso; decretar o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal; promover e nomear para cargos oficiais comandantes das Forças Armadas;
- nomear, com aprovação do Senado, ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central, e um terço dos membros do Tribunal de Contas da União;
- remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional no começo do ano legislativo;
- enviar ao Congresso as peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Projeto de Lei Orçamentária).

## Os Governadores podem...

- nomear e exonerar secretários estaduais;
- tomar decisões a respeito de obras, programas, projetos e outros atos ligados à direção da administração estadual;

- sancionar ou vetar projetos de lei aprovados pela assembléia legislativa;
- enviar para análise dos deputados projeto de lei;
- expedir decretos e regulamentos;
- decretar e executar intervenção em municípios;
- enviar projeto de orçamento estadual para análise dos deputados;
- prestar informações solicitadas por deputados sobre a administração;
- prestar contas de cada exercício à Assembléia;
- comandar a polícia militar;
- nomear os procuradores-gerais do Estado e de Justiça;
- nomear magistrados dos Tribunais de Justiça;
- contrair empréstimos e realizar operações de créditos, autorizado pela Assembléia Legislativa;
- fazer convênios com a União, com outros Estados e com Municípios.

### Os Senadores e Deputados Federais podem...

- fazer leis e emendas constitucionais;

- aprovar projetos de lei e medidas provisórias do Executivo;
- aprovar orçamento;
- aprovar acordos e tratados internacionais;
- alterar o efetivo das Forças Armadas;
- exigir explicações do governo usando requerimentos de informações;
- fiscalizar atos e planos do Executivo;
- investigar e punir membros dos poderes Executivo e Legislativo;
- aprovar alterações na estrutura territorial do país (como criação de novos estados e mudanças de linha de fronteira);
- permitir alterações de cargos e extinções de cargos, empregos e funções públicas;
- autorizar o presidente a declarar guerra ou permitir que tropas estrangeiras transitem pelo território nacional ou permaneçam nele; aprovar o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- suspender atos do Executivo que extrapolem atribuições deste poder;
- fixar a remuneração de parlamentares, do presidente, do vice e dos ministros;

- escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União, que analisa contas e fiscaliza o Executivo;
- autorizar a realização de referendos e plebiscitos;
- convocar ministros de Estado para dar explicações;
- derrubar vetos do presidente da República.

### Só os deputados podem...

- autorizar a instauração de processos contra o presidente, o vice, os ministros de Estado e os deputados (em situações em que serão julgados pelo Poder Judiciário).

### Só os senadores podem...

- processar e julgar o presidente, o vice, os ministros, os ministros do Supremo Tribunal Federal, o procurador-geral da República e o advogado-geral da União;
- aprovar os nomes do presidente e diretores do Banco Central;
- aprovar um terço dos membros do Tribunal de Contas da União, indicados pelo presidente da República;
- autorizar operações de créditos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- aprovar nomes para as agências reguladoras.

## Os Deputados Estaduais podem...

- elaborar projetos de leis estaduais, emendas e decretos legislativos;
- requerer informações ao Executivo;
- decidir a respeito de aumentos de tributos;
- autorizar operações de crédito do governo;
- aprovar mudanças no quadro e reajustes para servidores;
- apreciar relatórios e projeto de orçamento do governo do Estado;
- processar e julgar o governador, o vice e os secretários por crime de responsabilidade;
- declarar a perda de mandato de deputados;
- convocar plebiscitos;
- apreciar vetos do governador;
- sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- solicitar informações aos poderes Executivo e Judiciário;
- convocar secretários de Estado para prestar informações;

- apreciar convênios, acordos e pedidos de empréstimo do Estado;
- escolher conselheiros do TCE;
- fixar a remuneração dos deputados, dos secretários, do governador e do vice.

## Número dos candidatos às eleições gerais

Os números com os quais os candidatos disputam as eleições são sorteados pelos partidos. Cada candidato, por cargo, recebe um número, que varia em quantidade de dígitos.

Os candidatos a presidente e a governador disputam com o número de seu partido, mesmo que façam parte de uma coligação. O número do partido tem dois dígitos. Exemplos: PSB, nº 40; PT, 13, PPS, 23; PSDB, 45; PDT, 12; DEM, 25; PR 22; PTB, 14; PMDB, 15; PCdoB, 65; PV, 43; PSol, 50; PSTU, 16, etc.

Os candidatos ao Senado disputam com um número de três dígitos, sendo obrigatoriamente os dois primeiros o número partido.

Os candidatos a deputado federal concorrem com um número de quatro dígitos, sendo os dois primeiros o número do partido do candidato.

Os candidatos a deputado estadual concorrem com um número de cinco dígitos, sendo os dois primeiros o número do partido do candidato.

# Número de candidatos por partidos e coligações

## Por partido:

- nas unidades da federação cujo número de vagas na Câmara Federal não exceder a 20:
  - até o dobro das vagas para a Câmara Federal e Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital
- nas unidades da federação com número superior a vinte vagas na Câmara Federal:
  - até uma vez e meia ou 150% do número de lugares de deputados federais e estaduais ou distritais

## Por coligação:

- nas unidades da federação cujo número de vagas na Câmara Federal não exceder a 20:
  - Até 250% do número de vagas, ou seja, o dobro mais cinquenta por cento, como prevê a legislação
- nas unidades da federação cujo número na Câmara Federal seja superior a vinte vagas:
  - até o dobro ou 200% do número de vagas de deputados federais e estaduais ou distritais.

Observado o limite mínimo de 30% e o máximo de 70% por sexo. Por exemplo: se uma chapa para a Câmara dos Deputados conta com 24 candidatos, não pode ter menos de sete componentes do sexo feminino. Outro entendimento é o de que não pode ter menos de sete nem mais de 16 integrantes de um mesmo sexo.

## A eleição para o Congresso e os assalariados

A investida em bases neoliberais sobre os direitos sindicais, trabalhistas, previdenciários e dos servidores públicos deixou claro que sem retaguarda no Congresso, não há como evitar retrocessos, muito menos avançar nas conquistas.

Na eleição para o Congresso, seja mediante candidatura própria do movimento sindical (trabalhador, servidor público ou aposentado), seja por intermédio de candidatos comprometidos com suas causas (os movimentos sociais, em geral, e o sindical, em particular), é preciso um envolvimento direto dos trabalhadores e suas organizações no sentido de eleger uma bancada comprometida com seus pleitos e lutas.

A campanha eleitoral é uma oportunidade ímpar que têm os trabalhadores, aposentados e servidores - que sejam diretamente candidatos ou, por intermédio de outros candidatos que assumirem suas bandeiras, reivindicações e lutas - para a divulgação e popularização da importância, necessidade e conveniência de ampliação e preservação das conquistas trabalhistas, sindicais, previdenciárias e sociais.

Com uma bancada expressiva, além da defesa direta dos direitos e interesses, os candidatos dos trabalhadores poderão dar grande

contribuição, defendendo, por exemplo, a ampliação dos espaços de diálogo e governança participativa, como forma de legitimar as políticas públicas e colaborar para o desenvolvimento econômico e social do país, com criação de emprego e renda.

## **Candidato do BB e o Poder Legislativo**

Na eleição para o Congresso, o candidato funcionário do Banco do Brasil poderá exercer papel fundamental na divulgação da importância e necessidade do BB no desenvolvimento econômico e social do país.

A campanha eleitoral é uma oportunidade que esses candidatos têm para promover a defesa da instituição a partir da divulgação e popularização da importância, necessidade e conveniência da preservação e ampliação das atribuições de banco público exercidas pelo BB. Além disso, é a chance de marcar posição como defensor dos interesses e conquistas do funcionalismo, bem como dos interesses comuns dos cidadãos.

É possível dizer que a população carente e distante tem acesso aos serviços bancários graças ao Banco do Brasil. Sem a agência do BB, que exerce também uma função social, dificilmente os aposentados e pensionistas do interior do país poderiam receber seus benefícios sem grandes deslocamentos, com altos custos e sacrifícios pessoais.

O Banco do Brasil, como instrumento de políticas públicas do governo, possui papel imprescindível no progresso do país. Defendê-lo, além de uma atitude inteligente, é uma excelente bandeira de campanha.

É essencial que o candidato do BB, já no decorrer da campanha, abrace questões que têm sido foco de mudanças conquistadas com muita luta. Relações trabalhistas, planos de saúde e fundos de pensão são exemplos de temas que vêm sofrendo modificações nem sempre vantajosas para os colegas do Banco.

Defendendo o funcionalismo do BB, ganha o candidato, que vincula sua imagem ao Banco e a projetos voltados para a geração de emprego e renda, e ganha a população, que ficará informada e poderá exigir uma maior presença da instituição nos investimentos do país.

## Condições para concorrer às eleições

Para disputar uma vaga na eleição, algumas regras básicas precisam ser observadas, sob pena de o cidadão/candidato tornar-se inelegível:

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- c) ter idade mínima, até a data da posse, de: i) 21 anos para deputado; ii) 30 anos para governador e vice-governador; e iii) 35 anos para presidente, vice-presidente e senador;
- d) estar filiado a um partido político, pelo menos um ano antes do pleito, portanto antes de 3 de outubro de 2009;
- e) ter seu nome aprovado na convenção do partido, que será realizada entre 10 e 30 de junho;

**f)** licenciar-se da empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública pelo menos três meses antes do pleito, período durante o qual receberá sua remuneração normalmente; e

**g)** não ter sido condenado por órgão colegiado da justiça em quais dos crimes da Lei de Inelegibilidade (Leis Complementares nº 64/1990, 81/1994 e 135/2010). Se for dirigente sindical ou estiver exercendo alguma função pública no Poder Executivo (federal, estadual ou municipal), deverá desincompatibilizar-se desses postos nos prazos fixados na legislação, conforme segue:

**i)** os dirigentes sindicais candidatos à eleição em 3 de outubro devem se afastar da direção da entidade até 3 de junho de 2010 (quatro meses antes da eleição).

**ii)** os titulares de cargos no âmbito do Poder Executivo precisam se desincompatibilizar seis meses antes do pleito de 3 de outubro. Ou seja, até 3 de abril de 2010, ministros de Estado e secretários das três esferas de Poder - federal, estadual e municipal - têm que se afastar dos respectivos cargos para concorrer às eleições.

A exigência de licença, no caso de dirigente sindical, de servidores públicos e de empregados de empresas públicas e sociedade de economia mista, está prevista na Lei Complementar nº 64/90, regulamentada pela Resolução do TSE nº 18.019/92. De acordo com esta resolução, a desincompatibilização, licença ou afastamento do dirigente sindical não é definitiva nem implica renúncia do cargo ou função. Todos os dirigentes sindicais titulares, exceto suplentes e membros do conselho fiscal, são obrigados a licenciar-se. No caso dos servidores e empregados de estatais, é assegurada a remuneração integral no período de licença, além da proibição de contratação, dispensa ou remoção de qualquer empregado do setor público, independentemente de ser ou não candidato.

## **Registro das candidaturas**

A candidatura só existe após seu registro no Tribunal Regional Eleitoral. Assim, logo após concluída a convenção e escolhidos os nomes, os candidatos e partidos devem providenciar a documentação necessária ao registro da candidatura, cujo prazo final é 05 de julho até às 19 horas.

O candidato precisa providenciar uma série de documentos, entre os quais, certidões criminais negativas, declaração de bens, comprovante de escolaridade, fotografias em preto e branco com dimensões 5X7, e prova de desincompatibilização. As provas de filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e a inexistência de crimes eleitorais serão aferidos pela própria Justiça Eleitoral, em sua base de dados, embora o candidato também deva ter essas informações disponíveis, especialmente a data de filiação, de domicílio e a quitação com a Justiça Eleitoral.

Os pedidos de registro, com os nomes dos candidatos, serão publicados na imprensa oficial, podendo ser impugnados por qualquer cidadão nos cinco dias seguintes à publicação, mediante petição fundamentada.

## **Certidões negativas e declaração de bens**

O candidato é obrigado a fornecer à Justiça Eleitoral, segundo o artigo 26 da Resolução do TSE Nº 23.221, de 2 de março de 2010, as seguintes informações:

- 1.** declaração de bens, preenchida no sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema

**2. certidões criminais fornecidas:**

**a)** pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha domicílio eleitoral;

**b)** pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha seu domicílio eleitoral;

**c)** Pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus, para qualquer candidato; e

**d)** pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.

**Observação:** quando as certidões criminais forem positivas, o candidato também deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

**3. fotografia recente do candidato, obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observado:**

**a)** dimensões de 5 x 7 cm, sem moldura;

**b)** papel fotográfico, fosco ou brilhante;

**c)** cor de fundo uniforme, preferencialmente branca;

**d)** características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

4. comprovante de escolaridade;
5. prova de desincompatibilização, quando for o caso;
6. as propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias, deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex (sistema de registro de candidaturas).
7. os requisitos referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidas com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios pelos requerentes.

## Calendário da eleição de 2010

O calendário eleitoral - divulgado por meio da Instrução n° 126 e da Resolução n° 23.089, de 1° de junho de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral - fixa as principais datas e eventos das eleições de 2010, cujo primeiro turno será realizado em 3 de outubro de 2010 (primeiro domingo do mês) e o segundo em 31 de outubro de 2010 (último domingo do mês).

A resolução detalha todas as etapas do processo eleitoral: dos prazos como o de início e término da propaganda partidária gratuita no rádio e televisão; da transferência de domicílio eleitoral; da realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha dos candidatos a presidente da república, governador, deputado federal e estadual até a posse dos eleitos.

## Eventos mais relevantes para essa eleição

▶ **3 de outubro de 2009, sábado – (um ano antes) – domicílio e filiação**

Todos os partidos políticos que pretendam participar das eleições de 2010 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral - TSE; data limite da inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para a circunscrição na qual o candidato pretende concorrer; e também a filiação deferida no âmbito partidário.

▶ **1º de janeiro de 2010, sexta-feira – Institutos de pesquisas e vedações à administração pública**

As entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, na Justiça Eleitoral, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo TSE; data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

▶ **6 de abril de 2010, terça-feira – (180 dias antes) – revisão geral de remuneração**

Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral de remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

▶ **5 de maio de 2010, quarta-feira – (151 dias antes) – transferência de domicílio do eleitor**

Final do prazo para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio; e último dia para eleitor que mudou de residência dentro do município pedir alteração no seu título; último

dia também para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seção eleitoral especial.

### ► **10 a 30 de junho de 2010 - início e término das convenções partidárias**

Período em que os partidos devem realizar convenções para decidir sobre coligações e escolher candidatos a presidente da República, governador, deputado federal e estadual.

### ► **1º de julho de 2010, quinta-feira - suspensão da propaganda partidária**

Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita, prevista na Lei nº 9.096/95, nem será permitida qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão; e vedado também às emissoras de rádio e de televisão favorecer, direta ou indiretamente, candidato, partido ou coligação.

### ► **3 de julho de 2010, sábado – (três meses antes) – proibição de publicidade oficial**

Prazo final para o funcionário público ou empregado de empresa estatal candidato à eleição federal licenciar-se da repartição, com direito a remuneração, sob pena de tornar-se inelegível; ficam proibidas nomeações, contratações ou qualquer forma de demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, exceto em casos excepcionais; e também o governo federal fica proibido de realizar transferência voluntária de recursos da União para Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade do pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigações formais preexistentes ou para atender situação de emergência e calamidade pública; fica proibido ao candidato à reeleição realizar inauguração de obras públicas ou fazer publicidade

institucional de ações feitas por sua administração; estes também ficam proibidos de fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito; data a partir da qual é vedado a todos os candidatos participarem de inauguração de obras públicas.

▶ **5 de julho de 2010, segunda-feira – prazo final para registro de candidaturas**

Os partidos e coligações devem ficar atentos para este dia já que se encerra o prazo final para o registro dos candidatos que vão disputar as eleições gerais de 2010.

▶ **6 de julho de 2010, terça-feira - início da propaganda eleitoral**

Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e coligação poderão realizar comício e utilizar aparelhos de sonorização fixa, das 8 às 22 horas; utilizar alto-falantes ou amplificadores de som nas suas sedes ou em veículos.

▶ **7 de julho de 2010, quarta-feira**

Último dia para candidatos, escolhidos em convenção, requererem até as 19 horas seus registros perante o Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais, caso os partidos políticos ou coligações não os tenham requerido.

▶ **6 de agosto e 6 de setembro de 2010**

**Prestação de contas na internet**

Datas em que os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), relatório discriminando as doações recebidas e os gastos realizados, em sítio criado pela Justiça Eleitoral.

▶ **17 de agosto de 2010, terça-feira – (47 dias antes) início do horário eleitoral gratuito**

Início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

▶ **18 de setembro de 2010, sábado – (15 dias antes) – nenhum candidato poderá ser preso**

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

▶ **28 de setembro de 2010, terça-feira – (5 dias antes) – eleitor não poderá ser preso**

Data a partir da qual e até 48 horas do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

▶ **30 de setembro de 2010, quinta-feira – (3 dias antes) último dia de propaganda eleitoral gratuita**

Último dia de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão e em página institucional na Internet, sendo também o último dia para realização de comício, debates e reuniões públicas.

▶ **2 de outubro de 2010, sábado – uso de alto-falante, carreta e distribuição de material**

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e 22 horas, e promoção de caminhada, carreta, passeata ou uso de carro de som e distribuição de material de propaganda política.

▶ **3 de outubro de 2010, domingo – dia da eleição em 1º turno**

Dia da eleição em primeiro turno.

▶ **5 de outubro de 2010, terça-feira – início de propaganda eleitoral do 2º turno**

Início da propaganda eleitoral do segundo turno; é permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falante ou amplificadores de

som, entre às 8 e 22 horas, bem como a distribuição de material de propaganda política e a realização de comícios e carreatas.

▶ **16 de outubro de 2010, sábado – (15 dias antes) proibição de prisão de candidato e reinício do horário eleitoral gratuito para o 2º turno.**

Data a partir da qual nenhum candidato ao 2º turno poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito.

Data de início da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno da eleição.

▶ **26 de outubro de 2010, terça-feira - nenhum eleitor poderá ser preso**

Data a partir da qual, e até 48 horas depois do encerramento da eleição em segundo turno, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

▶ **28 de outubro de 2010, quinta-feira – encerramento da propaganda política**

Último dia para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

▶ **29 de outubro de 2010, sexta-feira – (2 dias antes) – encerramento do horário eleitoral gratuito**

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral; último dia para realização de debates e último dia para propaganda eleitoral em página na internet.

▶ **30 de outubro de 2010, sábado – último dia de carreata**

Último dia para a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda eleitoral.

▶ **31 de outubro de 2010, domingo – dia da eleição em segundo turno**

Dia da eleição em segundo turno.

▶ **2 de dezembro de 2010, quinta-feira – justificação do eleitor faltoso no 1º turno**

Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 5 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral.

▶ **30 de dezembro de 2010, quinta-feira – justificação do eleitor faltoso em 2º turno**

Último dia para o eleitor que deixou de votar em 31 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral.

## **Nomes e portais dos partidos políticos**

Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

[www.pmdb.org.br](http://www.pmdb.org.br)

Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) - [www.ptb.org.br](http://www.ptb.org.br)

Partido Democrático Trabalhista (PDT) - [www.pdt.org.br](http://www.pdt.org.br)

Partido dos Trabalhadores (PT) - [www.pt.org.br](http://www.pt.org.br)

Democratas (DEM) - [www.dem.org.br](http://www.dem.org.br)

Partido Comunista do Brasil (PCdoB) - [www.pcdob.org.br](http://www.pcdob.org.br)

Partido Socialista Brasileiro (PSB) - [www.psbnacional.org.br](http://www.psbnacional.org.br)

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - [www.psdb.org.br](http://www.psdb.org.br)

Partido Trabalhista Cristão (PTC) - [www.ptcnacional.com.br](http://www.ptcnacional.com.br)

Partido Social Cristão (PSC) - [www.psc.org.br](http://www.psc.org.br)

Partido da Mobilização Nacional (PMN) - [www.pmn.org.br](http://www.pmn.org.br)

Partido Republicano Progressista (PRP) - [www.prp.org.br](http://www.prp.org.br)

Partido Popular Socialista (PPS) - [www.pps.org.br](http://www.pps.org.br)

Partido Verde (PV) - [www.pv.org.br](http://www.pv.org.br)

Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB) - [www.ptdob.org.br](http://www.ptdob.org.br)

Partido Progressista (PP) - [www.pp.org.br](http://www.pp.org.br)

Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU)

[www.pstu.org.br](http://www.pstu.org.br)

Partido Comunista Brasileiro (PCB) - [www.pcb.org.br](http://www.pcb.org.br)

Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - [www.prtb.org.br](http://www.prtb.org.br)

Partido Humanista da Solidariedade (PHS) - [www.phs.org.br](http://www.phs.org.br)

Partido Social Democrata Cristão (PSDC) - [www.psdcbrazil.org.br](http://www.psdcbrazil.org.br)

Partido da Causa Operária (PCO) - [www.pco.org.br](http://www.pco.org.br)

Partido Trabalhista Nacional (PTN) - [www.ptn.org.br](http://www.ptn.org.br)

Partido Social Liberal (PSL) - [www.psl.org.br](http://www.psl.org.br)

Partido Republicano Brasileiro (PRB) - [www.prb.org.br](http://www.prb.org.br)

Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)- [www.psol.org.br](http://www.psol.org.br)

Partido da República (PR)- [www.partidodarepublica.org.br](http://www.partidodarepublica.org.br)

## Telefone e portais dos TRE's

Para tirar dúvidas sobre algum assunto relacionado às eleições, o eleitor pode solicitar diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) de seu estado, por meio do telefone, e-mail ou nas páginas da rede mundial de computadores. Veja os telefones, endereços eletrônicos e páginas disponíveis para consulta:

Órgão da Justiça Eleitoral	Telefone	E-mail e página na Web
TRE AC	(68) 3212 4459	<a href="mailto:ascom@tre-ac.gov.br">ascom@tre-ac.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ac.gov.br">www.tre-ac.gov.br</a>
TRE AL	(82) 2122-7777	<a href="mailto:ascom@tre-al.gov.br">ascom@tre-al.gov.br</a> <a href="http://www.tre-al.gov.br">www.tre-al.gov.br</a>
TRE AM	(92) 3663-8281	<a href="mailto:ascom@tre-am.gov.br">ascom@tre-am.gov.br</a> <a href="http://www.tre-am.gov.br">www.tre-am.gov.br</a>
TRE AP	(96) 3214-1728	<a href="mailto:ascom@tre-ap.gov.br">ascom@tre-ap.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ap.jus.br">www.tre-ap.jus.br</a>
TRE BA	(71) 3373-7373	<a href="mailto:ascom@tre-ba.gov.br">ascom@tre-ba.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ba.gov.br">www.tre-ba.gov.br</a>
TRE CE	(85) 3219-6199	<a href="mailto:contato@tre-ce.gov.br">contato@tre-ce.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ce.gov.br">www.tre-ce.gov.br</a>
TRE DF	(61) 3441-1000	<a href="mailto:ouvidoria@tre-df.gov.br">ouvidoria@tre-df.gov.br</a> <a href="http://www.tre-df.jus.br">www.tre-df.jus.br</a>
TRE ES	0800 2838625	<a href="mailto:comunicacao@tre-es.gov.br">comunicacao@tre-es.gov.br</a> <a href="http://www.tre-es.jus.br">www.tre-es.jus.br</a>
TRE GO	(62) 148	<a href="mailto:tele@tre-go.gov.br">tele@tre-go.gov.br</a> <a href="http://www.tre-go.jus.br">www.tre-go.jus.br</a>
TRE MA	0800 985000	<a href="mailto:webmaster@tre-ma.gov.br">webmaster@tre-ma.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ma.jus.br">www.tre-ma.jus.br</a>
TRE MG	(31) 3291-0004 ou 148 nas localidades com DDD 31	<a href="mailto:scom@tre-mg.gov.br">scom@tre-mg.gov.br</a> <a href="http://www.tre-mg.jus.br">www.tre-mg.jus.br</a>
TRE MS	(67) 3327-1498 (67) 3326-0999	<a href="http://www.tre-ms.jus.br">www.tre-ms.jus.br</a>
TRE MT	(65) 3648-8191/8118	<a href="mailto:ouvidoria@tre-mt.gov.br">ouvidoria@tre-mt.gov.br</a> <a href="http://www.tre-mt.jus.br">www.tre-mt.jus.br</a>
TRE PA	0800-096-0001 Disque-Eleitor ou 0800-096-0007 Ouvidoria-Eleitoral	<a href="http://www.tre-pa.gov.br">www.tre-pa.gov.br</a>
TRE PB	(83) 3512-1200	<a href="mailto:ascom@tre-pb.gov.br">ascom@tre-pb.gov.br</a> <a href="http://www.tre-pb.gov.br">www.tre-pb.gov.br</a>

TRE PE	(81) 4009-9400	<a href="mailto:faleconosco@tre-pe.gov.br">faleconosco@tre-pe.gov.br</a> <a href="http://www.tre-pe.gov.br">www.tre-pe.gov.br</a>
TRE PI	0800 2800586	<a href="mailto:dg@tre-pi.gov.br">dg@tre-pi.gov.br</a> <a href="http://www.tre-pi.jus.br">www.tre-pi.jus.br</a>
TRE PR	(41) 3330-8672/8673	<a href="mailto:ascom@tre-pr.gov.br">ascom@tre-pr.gov.br</a> <a href="http://www.tre-pr.jus.br">www.tre-pr.jus.br</a>
TRE RJ	(21) 3513-8180 (21) 3513-8145	<a href="http://www.tre-rj.jus.br">www.tre-rj.jus.br</a>
TRE RN	(84) 4006-5608/5609	<a href="mailto:comunicacao@tre-rn.gov.br">comunicacao@tre-rn.gov.br</a> <a href="http://www.tre-rn.gov.br">www.tre-rn.gov.br</a>
TRE RO	(69) 148	<a href="mailto:ascom@tre-ro.gov.br">ascom@tre-ro.gov.br</a> <a href="http://www.tre-ro.gov.br">www.tre-ro.gov.br</a>
TRE RR	(95) 2121-7075	<a href="mailto:ouvidoria@tre-rr.gov.br">ouvidoria@tre-rr.gov.br</a> <a href="http://www.tre-rr.gov.br">www.tre-rr.gov.br</a>
TRE RS	148 (para quem ligar de Porto Alegre) ou (51) 3230-9600 (para quem ligar de outras localidades do estado)	<a href="http://www.tre-rs.gov.br">www.tre-rs.gov.br</a>
TRE SC	(48) 3251-3700	<a href="http://www.tre-sc.gov.br">www.tre-sc.gov.br</a>
TRE SE	(79) 2106-8600	<a href="mailto:ascom@tre-se.gov.br">ascom@tre-se.gov.br</a> <a href="http://www.tre-se.gov.br">www.tre-se.gov.br</a>
TRE SP	(11) 2858-2100 ou (11) 148	<a href="http://www.tre-sp.gov.br">www.tre-sp.gov.br</a>

## **CONSELHO DIRETOR DO DIAP**

Presidente:	Celso Napolitano (SINPRO/SP e FEPEESP)
Vice-Presidentes:	José Augusto da Silva Filho (CNTC) Wellington Teixeira Gomes (Fitee) Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos Moedeiros) Antônio de Lisboa Amâncio Vale (Sinpro/DF) João Batista da Silveira (Saae/MG) Lúcio Flávio Costa (CNPL)
Superintendente:	Epaminondas Lino de Jesus (Sindaf/DF)
Suplente:	Carlos Cavalcante de Lacerda (CNTM)
Secretário:	Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)
Suplente:	Ricardo Nerbas (Sintec/SP)
Tesoureiro:	Izac Antonio de Oliveira (Fitee)
Suplente:	Jacy Afonso de Melo (Seeb/DF)

## **Conselho Fiscal**

Efetivos:	Jânio Pereira Barbosa (Senge/DF) Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos/SP) José Aquiles de Almeida (CNTEEC) in memorian
Suplentes:	José Edmilson Maciel (CSPB) José Caetano Rodrigues (CNTS) Clóvis Matoso Viela Lima (Febrad)



SHC/SUL, 507, Bloco A, Lj. 15  
Cep: 70351-510 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3442-9662 3442-9637  
Página: [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br)  
E-mail: [virin@anabb.org.br](mailto:virin@anabb.org.br)



SBS Qd. 01 Edifício Seguradoras – Salas 301/7  
Cep: 70093-900 – Brasília/DF  
Fone: (61) 3225-9744 3225-9704  
Página: [www.diap.org.br](http://www.diap.org.br)  
E-mail: [diap@diap.org.br](mailto:diap@diap.org.br)